



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 968/2021**

#### **“AUTORIZA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, O PROGRAMA DE INCENTIVO A REATIVAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art.1º** - Fica autorizado no âmbito do município de Macuco, o Programa de Incentivo a Reativação das Associações dos Moradores, com a finalidade de dar representatividade aos moradores dos respectivos bairros, junto ao poder público, entidades privadas e governamentais, dentre outros Entes.

**Art. 2º** - O município poderá auxiliar as Associações quanto à regularização de documentos, visando o regular funcionamento, bem como para que as mesmas obtenham personalidade jurídica própria, inclusive com auxílio de consultoria jurídica e contábil.

**Art. 3º** - As Associações de Moradores são consideradas entidades de utilidade pública permanente, vedada qualquer tipo de remuneração aos seus membros, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar um estudo de isenção das taxas tributárias para essas Entidades.

**Art. 4º**- As Associações deverão observar as determinações dos seus respectivos Estatutos, padronizando tempo de duração do mandato, realização de Assembleias e formação de Conselho Fiscal.

**Art. 5º** - As associações realizarão assembleias junto aos moradores para discutir ações, melhorias e reivindicações quanto a qualidade de vida da coletividade, podendo encaminhar requerimentos e outros atos correlatos junto o Poder Público, na pessoa do seu representante ou responsável.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria dos Vereadores:  
Alberto de Oliveira Herdy e Marcelo Abreu Mansur.*